DECRETO Nº 619/2.023.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - VENDAVAL".

O Prefeito do Município de Abaeté-MG, Ivanir Deladier da Costa, no uso das atribuições legais, em especial, o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 c/c art. 98, inciso II, letra h da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que, no dia 14/09/2.023 às 17 horas, ocorreu uma tempestade local/convectiva – vendaval com duração aproximada de 20 minutos, acarretando danos nos bairros Centro e Esplanada desta cidade;

CONSIDERANDO o vendaval causou os seguintes danos: queda da cobertura da quadra poliesportiva do **COMPLEXO ESPORTIVO DA PRAÇA DE ESPORTES JOSÉ GONÇALVES DA ROCHA**, quedas de duas árvores, três palmeiras imperiais, um poste de energia elétrica;

-danos nos telhados das residências localizadas na Avenida Barão do Indaiá, nas proximidades do Complexo Esportivo;

- queda de grande parte do muro da Escola Estadual "Dr. Edgardo da Cunha Pereira" e;

- queda da estrutura de cobertura de um prédio particular sobre a residência vizinha, ambos localizados na Rua Frei Teófilo;

CONSIDERANDO que a manifestação da Defesa Civil municipal relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade local/Convectiva - Vendaval, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da defesa civil municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3°. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da defesa civil municipal.

Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6°. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/09/2.023.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três. (18/09/2.023)

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal